



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 007

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Assistente Social em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 40h semanais para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, substituindo a servidora Carla Cristina Rambo Becker, que está afastada do trabalho em licença maternidade, conforme atestado anexo.

Esclarecemos que a referida servidora entrou em licença maternidade em 27.11.2016, contudo, em razão das vedações legais aos agentes públicos em ano eleitoral, a contratação não pôde ser autorizada naquela época.

Deste modo, o contrato vigorará por 3 meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo em vista que a licença pode se estender para além do inicialmente previsto, bem como a possibilidade de gozo de férias regulamentares após o término da licença. Não obstante, o contrato será rescindido tão logo a servidora afastada retorne ao trabalho.

Tendo em vista a natureza contínua dos serviços e programas da política de assistência social que são desenvolvidas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, entende-se que para a preservação da qualidade do atendimento prestado e visando atender os usuários que procuram o CRAS, faz-se necessária a contratação emergencial de outro profissional enquanto perdurar a licença maternidade da servidora efetiva.

Cabe salientar que no Município dispõe de apenas dois profissionais de serviço social, que atendem as demandas vinculadas ao CRAS e de outras políticas como saúde, educação, proteção social especial, entre outros.

Salientamos que, para a contratação acima, será utilizado como instrumento de seleção o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA

FPS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 10 de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 04/2017.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Assistente Social em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 4.184,05 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o *caput* deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 3º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no *caput* deste artigo a lista de aprovados no Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º será pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 1.934, de 01.08.06 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 164, da Lei Municipal nº 1.934, de 01.08.06 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Ficam assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – jornada de trabalho, remuneração por serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, penosidade, periculosidade e noturno e gratificação natalina, nos termos da lei que trata da matéria.

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – inscrição no Regime Geral da Previdência Social;

IV – vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 1.934, de 01.08.06 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 10.01.2017**

---

**Adalberto Bairros Krueel,  
Procurador.**